

VI — Seção de Acolhimento e Assistência da Unidade de Emergência;

VII — Seção de Apoio Administrativo.

Parágrafo único — A Equipe de Orientação e Atendimento Especializado é unidade interdisciplinar constituída de pessoal com nível universitário e formação nas áreas relacionadas com as atividades do Centro de Convivência Infantil.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — Ao Centro de Convivência Infantil cabe prestar os serviços necessários ao acolhimento e à assistência a crianças, filhos de funcionários e servidores do HCRP.

§ 1.º — O Centro de Convivência Infantil poderá receber crianças filhos de professores, funcionários e servidores do Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — O Centro de Convivência Infantil poderá receber, mediante convênio, crianças, filhos de funcionários e servidores de outros órgãos públicos estaduais instalados em áreas próximas à sua localização.

Artigo 4.º — A Equipe de Orientação e Atendimento Especializado tem as seguintes atribuições:

I — participar do processo de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Convivência Infantil;

II — prestar serviços que se caracterizem como apoio técnico à direção do Centro de Convivência Infantil na coordenação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelas demais unidades;

III — realizar estudos e pesquisas visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;

IV — identificar as necessidades de desenvolvimento de programas específicos pelo Centro de Convivência Infantil;

V — elaborar estudos relativos à distribuição das crianças pelas Seções de Acolhimento e Assistência;

VI — aplicar ou orientar e acompanhar a aplicação de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

VII — instruir e orientar o pessoal das Seções de Acolhimento e Assistência no trato diário com as crianças;

VIII — prestar atendimento especializado às crianças;

IX — orientar as famílias das crianças;

X — elaborar manuais de atendimento e procedimentos;

XI — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;

XII — elaborar cardápios de dietas especiais;

XIII — programar a aquisição periódica de medicamentos, materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados diretamente na assistência às crianças;

XIV — manter a guarda de medicamentos.

Artigo 5.º — As Seções de Acolhimento e Assistência e o Setor de Acolhimento e Assistência de Unidade de Emergência têm as seguintes atribuições:

I — receber e cuidar das crianças;

II — zelar pelo bem-estar das crianças;

III — aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

IV — participar do desenvolvimento de programas específicos;

V — manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

VI — providenciar o atendimento alimentar às crianças;

VII — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizados.

Artigo 6.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

a) receber, classificar, distribuir, expedir e arquivar papéis e processos;

b) preparar o expediente da Diretoria do Centro de Convivência Infantil e o da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado;

II — em relação à administração de pessoal, atuar em integração com o órgão setorial do Sistema no HCRP, devendo, em especial:

a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

b) registrar a frequência mensal;

c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;

d) informar processos que versem sobre frequência de pessoal;

e) expedir guias para exames de saúde;

f) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

III — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais à Divisão de Material do Departamento de Apoio Administrativo, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

IV — em relação à portaria:

a) atender e prestar informações ao público;

b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

V — em relação à manutenção:

a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, das instalações, dos móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, serralharia e pintura em geral.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7.º — Os responsáveis por unidades administrativas do Centro de Convivência Infantil têm as competências constantes dos dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.297, de 5 de março de 1979, na seguinte conformidade:

I — Dirigente: artigos 289, 296 e 297;

II — Chefes de Seção: artigos 295 e 298;

III — Encarregado de Setor: parágrafo único do artigo 296.

Parágrafo único — Cabe ainda ao Dirigente do Centro de Convivência Infantil a competência de supervisionar a Equipe Técnica de Orientação e Atendimento Especializado.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 8.º — O Superintendente do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto definirá, mediante Portaria, normas complementares relativas à designação do Diretor e ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 9.º — As unidades do HCRP prestarão, no que lhes couber, serviços ao Centro de Convivência Infantil, ora criado.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do artigo 25 e o inciso III do artigo 97, ambos do regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.297, de 5 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.700, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação:

I — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) Creche Francisco de Assis — Mogi das Cruzes — GG — 594/83 — informação GTME — 586/82 — DRE — 5 — Leste — Mogi das Cruzes;

1 — EEPG "Prof.ª Laurinda Cardoso Mello Freire";

1.1 — 1 conjunto de carteiras de madeira individuais, com pés de ferro (40 carteiras);

II — Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) Associações de Pais e Mestres do Município de Pilar do Sul — GG — 595/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Vereador Odilon Batista Jordão" — Pilar do Sul — informação GTME — 1/83 — DRE — Sorocaba;

1.1 — EEPG "Vereador Odilon Batista Jordão" — DRE/SO — 2683/82 — DE Votorantim;

1.1.1 — 41 carteiras centrais individuais;

1.1.2 — sucata;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de Franca — GG — 447/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Torquato Caleiro" — Franca — informação GTME — 22/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Torquato Caleiro" — DE — Franca;

1.1.1 — sucata;

c) Associações de Pais e Mestres do Município de São Carlos — GG — 458/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG — "Paulino Botelho" — São Carlos — informação GTME — 11/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Paulino Botelho" — DE — São Carlos;

1.1.1 — sucata;

d) Associações de Pais e Mestres do Município de Jardinópolis — GG — 596/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Américo Salles Oliveira" — Jardinópolis — informação GTME — 12/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Américo Salles Oliveira" — DE — Ribeirão Preto;

1.1.1 — sucata;

e) Sanatório "Dr. Mariano Dias" — Hospital Psiquiátrico — Barretos — GG — 597/83 — informação GTME — 592/82 — DRE — Ribeirão Preto;

1 — EEPG "Dr. Antonio Olympio" — DE — Barretos;

1.1 — sucata;

f) Associações de Pais e Mestres do Município de Altinópolis — GG — 611/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Antonio Barreiros" — Altinópolis — informação GTME — 28/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Prof. Antonio Barreiros" — DE — Franca;

1.1.1 — sucata;

g) Associações de Pais e Mestres do Município de Araraquara — GG — 612/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Augusto da Silva Cesar" — Araraquara — informação GTME — 26/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Prof. Augusto da Silva Cesar" — DE — Araraquara;

1.1.1 — sucata;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Victor Lacórté" — Araraquara — informação GTME — 25/83 — DRE — Ribeirão Preto;

2.1 — EEPG "Prof. Victor Lacórté" — DE — Araraquara;

2.1.1 — sucata;

h) Associações de Pais e Mestres do Município de Barretos — GG — 613/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Antônio Olympio" — Barretos — informação GTME — 27/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Dr. Antônio Olympio" — DE — Barretos;

1.1.1 — sucata;

i) Associações de Pais e Mestres do Município de Guairá — GG — 614/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Vicentina Aparecida Vaccaro Morsoleto" — Guairá — informação GTME — 24/83 — DRE — Ribeirão Preto;

1.1 — EEPG "Prof.ª Vicentina Aparecida Vaccaro Morsoleto" — DE — Barretos;

1.1.1 — sucata;

j) Associações de Pais e Mestres do Município de Dumont — GG — 616/83;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Nestor Gomes de Araujo" — Dumont — informação GTME — 32/83 — DRE — Ribeirão Preto;